

LEI Nº 1.277

"CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS A SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo de Ibiá, por seus representantes legais, na graça de Deus, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a todos os servidores municipais - funcionários e operários - inclusive inativos e aposentados, reajuste em seus vencimentos de 80% (oitenta por cento), exceto aos que percebem o Piso Nacional de Salários (PNS)

§ Único - Os pensionistas continuarão percebendo 50% (cinquenta por cento) do PNS.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/03/88.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém

Prefeitura Municipal de Ibiá, 04 de Março de 1988

Paulo José da Silva  
- Prefeito Municipal

Yraí Mendes de Souza  
- chefe de Gabinete

Edson Freitas  
- Secretário